



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019 – CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019**

Altera o Art. 1º do Substitutivo ao  
Projeto de Lei N° 3.267 de 2019

**EMENDA**

O Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei N° 3.267 de 2019, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem conforme regulamentação do CONTRAN e ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das especialidades.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações de aspectos como agressividade e concentração entre associadas a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de trâfego que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor melhorando a avaliação das possíveis causas de transgressões no trânsito. Terá o profissional médico do trâfego e psicólogo do trânsito a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos, patologias e outras doenças que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR**

destes condutores. Propiciando assim a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Conto com a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

**CHRISTIANE YARED**

**PL-PR**